



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

...

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizada nesta lei ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento municipal.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 1º de julho de 1977.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA,


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.

Edição n.º 89 de 07 / 07 / 77

Pag. 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 596

DATA: 1º.07.77

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamento rodoviário, e dá outras providências

ACCâmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO s.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr\$ 232.842,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), que se destina a parte do valor de aquisição de 1 (um) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR-COMPACTADOR DE LIXO, para uso do SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórias do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ Único. O equipamento mencionado no presente artigo, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos arts. 125 a 144 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25.2.67 e arts 110 a 125 da Lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.6.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art 66 da lei federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que tiver direito o Município de Guaíra, Estado do Paraná, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórias do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ s.a., Agência Dr Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento Municipal, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$232.842,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), na seguinte dotação:

- 0503 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 10603251.05 - Aquisição de um caminhão equipado com coletor-compactador de lixo
- 4.000 - Despesas de capital
- 4.100 - Investimentos
- 4.130 - Equipamentos e Instalações
- 03 - Caminhão com coletor compactador de lixo Cr\$232.842,00

...